

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI 251, DE 2019

Acrescenta artigo à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, para assegurar a proteção aos pesquisadores em suas atividades de pesquisa científica.

Autor: Deputado ASSIS CARVALHO

Relatora: Deputada MARIA DO ROSÁRIO

I – RELATÓRIO

A proposição em análise, de autoria do deputado Assis Carvalho (PT-PI), busca acrescentar artigo à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o Marco Legal da Ciência e Tecnologia. O objetivo é assegurar a proteção aos pesquisadores em suas atividades de pesquisa científica.

O projeto de lei foi distribuído às seguintes comissões: Cultura; Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Pela proposta, o marco legal da área de ciência e tecnologia incorpora o Artigo 11-A, constando com o seguinte acréscimo:

Art. 11-A. É assegurada a liberdade de pesquisa e de expressão dos pesquisadores, não se enquadrando em apologia ou incitação a crime a manipulação científica, para fins lícitos, de qualquer substância ou produto, nem a manifestação acerca das pesquisas realizadas ou em realização.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A preocupação com a liberdade de expressão está no cerne de toda sociedade democrática – e não é diferente no Brasil e sua “Constituição

cidadã” de 1988. Tanto o âmbito *positivo* da liberdade de expressão está assegurado pela Constituição, isto é, o direito de uma pessoa exprimir o que acredita, quanto a perspectiva *negativa*, ou seja, o direito de não exteriorizar um pensamento.

Tal preocupação ganha ainda mais relevância quando se pensa sob o viés da pesquisa científica e tecnológica. Não existe liberdade de expressão científica se ela não puder exercer suas experiências com toda a sua potencialidade.

O Brasil avançou passos significativos na área de ciência e tecnologia. A Emenda Constitucional nº 85/2015 consignou na Constituição diversos itens que deram ao tema uma visibilidade e uma prioridade mais adequadas à sua importância, transformando a redação dos artigos 218 e 219 da Carta Magna. O Marco Legal da Ciência e Tecnologia (Lei nº 13.243/2016) teve o mérito de prever diretrizes tanto para o fomento à capacitação tecnológica quanto para a busca da autonomia científica e do desenvolvimento dos diferentes arranjos produtivos regionais.

O teor do Projeto de Lei 251/2019, do Deputado Assis Carvalho (PT-PI), se destaca por avançar em relação a um aspecto pouco mencionado no Marco Legal da Ciência e Tecnologia: a liberdade de pesquisa científica. Sendo a liberdade de expressão nas ciências e nas artes um direito consolidado pela Constituição Federal, é contraditório que, em face do desconhecimento e do preconceito em relação a temas vários, um agente do Estado se sinta autorizado a impor as suas convicções e interesses pessoais acima de princípios consagrados por nossa Carta Magna, que são parte inerente de qualquer sistema democrático.

Reconhecem-se os dilemas éticos que envolvem, por exemplo, as pesquisas que lidam com a vida de seres humanos ou animais. Contudo, o presente PL não entra nessa esfera, limitando-se a falar da liberdade de pesquisa e de expressão para a “manipulação científica, para fins lícitos, de qualquer substância ou produto”. A liberdade de manifestação (e de não manifestação) assegurada pelo projeto reforça os princípios expressos pela Constituição, que muitas vezes não vêm sendo respeitados, levando o legislador a ter de criar uma nova norma.

Este relatório recomenda a aprovação do PL 251/2019 pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, parabenizando o Dep. Assis Carvalho pela iniciativa e contando com o apoio dos pares para aprimorar a legislação acerca das liberdades individuais, culturais e científicas em nosso país.

Sala da Comissão, em de junho de 2019.

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**

Relatora